



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

## CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI- 120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPETE, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA BRASIL DESIGN REVESTIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

04/02/2023

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, nos termos do Inciso I, do Anexo II da Portaria nº 01 de 02/02/2022/TJPE; daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASIL DESIGN REVESTIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Dezenove de Novembro nº 118 - 0001 Madalena, Recife/PE, CEP 50.610-240, inscrita no CNPJ sob o nº 0.935.555/0001-32 representada pelo(a) Sr(a).Luciana Benevides Barbosa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo **SEI Nº 00001066-39.2023.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 026/2023-CPC, PE INTEGRADO Nº 0034.2023.CPL.PE.0026.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 030/2023, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução TJPE nº 185/2006, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento com instalação de carpete da Antessala e Salão do Pleno — Palácio da Justiça, consoante condições constantes do Edital, Planilha Orçamentária, Termo de Referência e demais Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023– CPC, que fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário de Justiça Eletrônico-DJE**.

2.2. O prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo Próprio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3. O prazo para a execução dos Serviço de fornecimento com instalação de carpete da Antessala e Salão do Pleno — Palácio da Justiça, será de até **02 (dois) meses** consecutivos, contados a partir da assinatura e recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA do **CONTRATANTE**, podendo excepcionalmente ser prorrogado nos termos do Parágrafo Segundo seguinte.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** não poderá dar início aos serviços objeto deste contrato antes do recebimento da Ordem de Serviço que deverá ser emitida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do

CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados por motivo relevante, desde que devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º, art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** – É proibido o retardamento imotivado da execução deste serviço, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade superior.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO DO OBJETO**

4.1. Os valores do presente contrato, fixos e irrevogáveis, referentes aos serviços, são os consignados na proposta de preços da CONTRATADA;

4.2. O valor global da presente contratação corresponde a R\$ 72.676,63 (setenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos);

4.3. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, previamente atestada pelo Gestor do Contrato.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

4.5. O pagamento será efetuado por intermédio da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste banco, assumirá o ônus do DOC;

4.6. A Diretoria de Engenharia e Arquitetura somente validará o serviço da contratada, após a entrega e conferência dos itens fornecidos, caso o material entregue esteja de acordo com todas as especificações técnicas, quantidades e qualidade exigida. A validação se dará em até 05 (cinco) dias úteis, quando será autorizada a emissão da Nota Fiscal;

4.7. Finda a etapa de recebimento, será confirmada na própria Nota Fiscal seu recebimento definitivo, seguindo-se o pagamento;

4.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso os serviços não estejam de conformidade com as condições deste contrato;

4.9. Deverão estar incluídos no preço unitário todos os tributos, taxas, obrigações trabalhistas e demais encargos previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como todas as despesas com transporte, fretes, seguros, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1. Na hipótese de eventual prorrogação do Contrato, por interesse da Administração devidamente justificado, poderá ocorrer o reajuste anual, contado a partir da **Planilha Orçamentária**, aplicando-se a Lei 12.932/2005 com as alterações promovidas pela Lei 17.555/2021 e Decreto nº 52.153/2022, de acordo

com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V ( I - I_0 ) / I_0$$

**Onde:**

**R**= valor do reajuste procurado.

**V**= valor constante da proposta de preços.

**I**= índice relativo ao mês do reajustamento.

**I<sub>0</sub>**= índice relativo ao mês da planilha orçamentária.

- Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.
  - É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

5.1.1. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

5.1.2. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

6. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar os materiais, objeto do Termo de Referência, de acordo com a especificação técnica, em consonância com a proposta apresentada, bem como cumprir o prazo de fornecimento e quantidades solicitadas.

7.2. A CONTRATADA deverá efetuar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as correções de defeitos, falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, detectadas pelos Gestores ou seus Substitutos Legais, responsabilizando-se pelas despesas com o transporte de coleta e reposição do material defeituoso, bem como da efetiva entrega.

7.3. É da inteira responsabilidade e Ônus da CONTRATADA a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços e à preservação dos bens Tribunal de Justiça de Pernambuco.

7.4. Comunicar formal e imediatamente, ao CONTRATANTE, as ocorrências anormais verificadas durante a execução do serviço.

7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço contratado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.6. O quantitativo constante da planilha foi estabelecido com base no projeto de arquitetura.

7.7. Somente serão considerados serviços extraordinários e excedentes quando assim reconhecidos por escrito pela Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

7.8. Durante a execução do serviço, todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e com crachás de identificação de nome e cargo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato.
- b) Proceder ao pagamento do serviço contratado, no prazo de até 10 dias após o recebimento do documento fiscal correspondente, condicionado ao atesto do Gestor do Contrato.
- c) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- d) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato.
- e) Elaborar os boletins de medição, para que sejam efetuados os pagamentos devidos.
- f) Liberar o local para início dos serviços.
- g) Indicar a Equipe de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.061.0422.2772.0000, natureza da despesa 3.3.90.39, fonte de recurso 0759240000 tendo sido emitida a nota de empenho nº 2023NE001465, em 01/06/2023, no valor de R\$ R\$ 72.676,63 (setenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o contrato nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei de Licitações.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões, do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8666/93 e alterações.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

11.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

11.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022.

12.2. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.3. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

12.3.1. Cometer fraude fiscal;

12.3.2. Apresentar documentação falsa;

12.3.3. Fizer declaração falsa;

12.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.5. Retardar a execução do objeto;

12.3.6. Falhar na execução do contrato;

12.3.7. Fraudar na execução do contrato.

12.4. Para os fins do subitem 12.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.5. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

12.6. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

12.6.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

12.6.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

12.6.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

12.6.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

12.6.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

12.6.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

12.6.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.6.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

12.6.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 12.3.1., 12.3.2., 12.3.3. e 12.3.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato

12.7. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

12.8. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

12.8.1. No cometimento da infração prevista no subitem 12.3.5: até 6 (seis) meses;

12.8.2. No cometimento da infração prevista no subitem 12.3.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

12.8.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.2, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

12.8.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

12.8.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses.

12.9. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

12.10. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.12. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

12.13. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

12.14. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

12.14.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

12.14.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

12.14.3. Os danos resultantes da infração;

12.14.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.14.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

12.14.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.15. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

13. Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- a. Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023 – CPL/OSE;
- b. Planilha Orçamentária;
- c. Proposta da CONTRATADA;
- d. Termo de Referência;
- e. Especificações Técnicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A presente contratação foi oriunda do DESPACHO - 1914896- Administração do Palácio, que originou o Processo Administrativo SEI nº 00001066-39.2023.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO, atuado sob o nº 026/2023-CPC, LICON nº 030/2023.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

15.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), (data da assinatura eletrônica).

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Diretor Geral  
CONTRATANTE

### **BRASIL DESIGN REVESTIMENTOS LTDA**

Luciana Benevides Barbosa  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

1. (Nome/CPF) *Emilly @ilson*2. (Nome/CPF) *Seuanda Dentan*

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BENEVIDES BARBOSA, Usuário Externo**, em 06/06/2023, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 06/06/2023, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2108418** e o código CRC **9CCEB1D9**.